

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o normativo do Sistema Solar – Solução Avançada em Atendimento de Referência – no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, I, da Lei Complementar Estadual n. 124, de 02 de julho de 2008; e

CONSIDERANDO que é assegurada pela Constituição Federal, em seu art. 134, §2º, a autonomia funcional e administrativa à Defensoria Pública do Estado do Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos virtuais em todas as unidades defensoriais, proporcionando eficiência e segurança nos sistemas utilizados;

CONSIDERANDO a rapidez com que o processo eletrônico tramita, a quantidade diária de conclusões de feitos aos membros da Defensoria Pública e a necessidade de segurança das informações processuais;

CONSIDERANDO, ainda, a evolução contínua dos sistemas de informação e as necessidades previstas na Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco compete exercer suas atividades consultivas, normativas e decisórias;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema SOLAR – Solução Avançada em Atendimento de Referência - como sistema finalístico padrão de processamento de informações, prática de atos processuais, registro dos atendimentos, geração de relatórios e controle de dados, passando a ser único meio de registro dos atendimentos, de uso obrigatório e exclusivo, no âmbito da Defensoria Pública de Pernambuco, a partir de sua efetiva implantação nas unidades de atendimento da Instituição.

§1º. O uso do sistema deve abranger o atendimento inicial, triagem e o atendimento em continuidade, arquivos digitais de informações, providências relevantes e documentos necessários à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na tutela de direitos do usuário da Defensoria Pública.

§2º. Na hipótese de problemas técnicos relacionados ao SOLAR, o(a) Defensor(a) Público(a) responsável pelo atendimento deverá comunicar a ocorrência, de imediato, ao Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Defensoria Pública de Pernambuco.

§3º. Enquanto perdurarem os problemas técnicos, o atendimento ao cidadão será realizado manualmente e as informações resultantes do atendimento deverão ser inseridas no SOLAR imediatamente após a normalização do sistema.

§4º - Compete ao Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Defensoria Pública:

I - disponibilizar versão atualizada do SOLAR;

II - prestar suporte operacional aos usuários do SOLAR no âmbito da Defensoria Pública de Pernambuco;

III - manter ambiente tecnológico necessário ao pleno funcionamento do sistema; e

IV - analisar e emitir parecer sobre as ocorrências registradas no SOLAR pelas Unidades usuárias.

§ 4º - A obrigatoriedade de que trata o caput obedecerá ao calendário divulgado pelo Núcleo de Planejamento e Sistemas (NUPS) ou convocação da Corregedoria, tendo início **10 (dez)** dias após o treinamento de cada unidade.

Art. 2º São objetivos do SOLAR:

I - aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de documentos e processos;

II - aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados e das informações;

III - criar condições mais adequadas para a produção e a utilização de informações;

IV - facilitar o acesso às informações;

V - reduzir o uso de insumos, os custos operacionais e os custos com impressão e armazenamento de documentação; e

VI – Adequar o sistema finalístico às necessidades da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Único: Os relatórios de estatística, atividades e desempenho serão extraídos exclusivamente do banco de dados do sistema SOLAR.

Art. 3º São de exclusiva responsabilidade do usuário do Sistema SOLAR:

I - o sigilo de seu *login* e senha;

II - a exatidão das informações inseridas;

III - o sigilo das informações e documentos inseridos, usando-os somente para os propósitos do exercício de suas atividades junto à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; e

IV – Promover a inclusão dos dados até o último dia 10 do mês subsequente, para aferição da produtividade, na atuação de lotação e acumulação, exceto para fins de atendimento.

Art. 4º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

PRESIDENTE DO CSDP

CLODOALDO BATISTA DE SOUSA

SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES

CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR- GERAL

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES

CONSELHEIRA ELEITA

WILTON JOSÉ DE CARVALHO

CONSELHEIRO ELEITO

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO

CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA

CONSELHEIRA ELEITA